

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA (*LEASING*) DA AQUISIÇÃO DE VARREDORAS E LAVADORA PARA A LIMPEZA DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO PORTO

**PELOS PERÍODOS ECONÓMICOS COMPREENDIDOS ENTRE 01
DE JANEIRO DE 2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2034 E PELO
PRAZO DE 96 MESES**

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. (EMAP ou Entidade)**, entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514280956, apresentamos o nosso parecer sobre o Financiamento por Locação Financeira (Leasing) da aquisição de Varredoras e Lavadora para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto pelo período de 96 meses.
2. O Financiamento por Locação Financeira (Leasing) da aquisição de Varredoras e Lavadora para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto, cuja minuta do contrato se encontra anexa, concretiza e especifica as condições subjacentes à contratação do referido Financiamento, as quais apresentam:
 - Montante global a 1.737.686,58 Euros (Iva Incluído);
 - Prazo de execução de 96 meses, e
 - Taxa Euribor a 12 meses acrescida de *spread* de 0.290%.



RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAP a preparação e a

apresentação da informação de suporte às responsabilidades da EMAP no âmbito do Financiamento por Locação Financeira (Leasing) da aquisição de Varredoras e Lavadora para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto para o indicado período, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável, estudo de viabilidade económica do contexto e dos pressupostos mais significativos que serviram de base à contratação do Financiamento.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, assim como dos restantes pressupostos legais, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira, assim como os demais pressupostos legais contidos e de suporte ao referido Financiamento referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu.
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira de suporte;
 - b) na verificação dos pressupostos constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência;
 - c) das informações prestadas pelo Conselho de Administração e Direcção Financeira, o nosso conhecimento da entidade e as condições de mercado e o alinhamento com o interesse da Entidade e dos serviços que presta;
 - d) na verificação do cumprimento dos demais formalismos legais, designadamente as regras previstas nos art.º 40º e 41º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre o Financiamento por Locação Financeira (Leasing).

PARECER

7. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos financeiros subjacentes para a celebração do referido contrato assim como os restantes pressupostos legais dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as

políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade.

8. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing) no valor global de €1.737.686,58 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), com IVA incluído, e período de 96 (noventa e seis) meses, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., respeita critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objetivo em questão, merece o nosso parecer favorável.
9. Devemos, todavia, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer da forma esperada, pelo que alguns dos pressupostos poderão vir a ser diferentes dos previstos, designadamente os que decorrem da evolução das taxas de juro, o que pode originar variações.

Porto, 10 de outubro de 2025



Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada por
José Fernando Abreu Rebouta

(ROC n.º 1023 e registado na CMVM com o n.º 20160637)